



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

DECRETO Nº 178/2021

De 10 de maio de 2021

Ementa: “Estabelece regras de funcionamento comercial e restrição a circulação de pessoas para o enfrentamento e combate, em face da Situação de Calamidade Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento, combate e prevenção ao Coronavírus – COVID-19”, bem como à necessidade de garantir os serviços e produtos essenciais aos Municípios de Boa Nova;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, compatibilizando com a garantia da circulação de bens e serviços de natureza essenciais;

CONSIDERANDO o número de óbitos no município;

CONSIDERANDO o número de casos ativos no município;

CONSIDERANDO a taxa de pessoas suspeitas, monitoradas, sob quarentena, e de pessoas internadas na cidade de Jequié, divulgados nos boletins epidemiológicos do município;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação geral dos leitos de UTI/adulto atingiu 97% em Jequié, o Nosso Município agrega à Região de Saúde de Jequié;

CONSIDERANDO o **DECRETO ESTADUAL Nº 20.400 DE 18 DE ABRIL DE 2021** que institui as regras de funcionamento comercial e institui a de restrições a circulação de pessoas como medida de enfrentamento a COVID19 e o DECRETO ESTADUAL Nº 20.460 DE 09 DE MAIO DE 2021, que altera o Decreto Estadual nº 20.400 de 18 de abril de 2021.

DECRETA:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

Art. 1º. Fica determinada a **restrição a circulação noturna de pessoas, no período entre 21h00 às 05h00, do dia 10 de maio de 2021 ao dia 17 de maio de 2021, vedado a qualquer indivíduo a permanência e trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas** exceto profissionais de segurança pública e de saúde.

§ 1º. A vedação não se aplica ao deslocamento para fins de utilização de serviços de saúde ou farmácias, para compras de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo, não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres **deverão encerrar o atendimento presencial às 19h.**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º. Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I – Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II – Os serviços de entrega em domicílio (delivery)
- III – As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. Fica vedada, em todo o território de Boa Nova – BA, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h. de 14 de maio até às 05h de 17 de maio de 2021.

Art. 3º. Fica vedada, em todo o território de Boa Nova – BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 10 de maio ao dia 17 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º. Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território de Boa Nova – BA, independente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período **de 10 de maio a 17 de maio de 2021.**

§ 1º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º. Aulas em academias poderão ocorrer, respeitando todas as cláusulas do **Termo de Ajustamento de Conduta** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Nova e as empresas (academias), respeitando assim, todos os protocolos estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado por metro quadrado e o uso de máscaras, bem como capacidade máxima a ser cumprida conforme **Cláusula Segunda** do referido termo. As aulas em academias ficarão suspensas no sábado (15/05/2021) e domingo (16/05/2021).

Art. 5º - Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território de Boa Nova, até 17 de maio de 2021.

Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual, federal sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a suspensão ou cassação de licença de funcionamento e/ou encaminhamento para o Ministério Público, para oferecimento das ações penais cabíveis.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento do presente decreto será atribuição da Vigilância Sanitária em conjunto com a Guarda Municipal, que desde já ficam autorizados a acionar o auxílio da Policia Militar para o efetivo cumprimento.

Art. 8º - Este Decreto será aplicado em consonância ao **DECRETO ESTADUAL Nº 20.400 DE 18 DE ABRIL DE 2021** e o **DECRETO ESTADUAL Nº 20.460 DE 09 DE MAIO DE 2021.**

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Nova, Estado da Bahia, em 10 de maio de 2021.


Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal

Pág.03